



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005/2006, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

Câmara Municipal de Canarana

Publicado e Afixado no lugar de costume no dia

03 / 03 / 2006

Acrescenta Parágrafo Único no Art. 91, Capítulo III, DOS BENS MUNICIPAIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o inciso IV, do Art. 29 e os incisos I e II e seus parágrafos do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Canarana, resolve promulgar a presente Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O Artigo 91, Capítulo III, DOS BENS MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município de Canarana-MT., passa a vigorar com o aditivo de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 91 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público, sendo que em caso de imóveis destinados a moradia e comércio será vedado a doação a quem seja proprietário ou possuidor de outro imóvel no Município ou possua condição financeira favorável, publicamente notória.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, 03 de Março de 2006.

Marcia Graciella Luft
1ª Secretária

Joá José Forto dos Santos
Presidente

Orlando Francisco Dorado
2º Secretário